DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO

REGISTRO DE PREÇOS – ASSESSORAMENTO TÉCNICO FARMACÊUTICO

01 – INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

Setor Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Stefhanie Antônia Alves da Silva
Órgão	Município de Leandro Ferreira/MG
Unidade de medida	Hora efetivamente trabalhada

02 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de assessoramento técnico especializado na área farmacêutica, por hora efetivamente trabalhada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira/MG, compreendendo orientação, análise, conferência, validação e apoio técnico relacionado às atividades farmacêuticas, medicamentos, insumos, assistência farmacêutica e procedimentos administrativos correlatos, conforme demandas formalmente solicitadas pela Administração.

Será admitida a participação e contratação de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, desde que atendidos os requisitos de habilitação, qualificação profissional e demais condições estabelecidas no instrumento da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza eventual, parcelada e variável da demanda, uma vez que a Administração não possui condições de definir previamente, com exatidão, a quantidade de horas que será efetivamente utilizada durante a vigência da Ata.

O Registro de Preços permitirá a utilização dos serviços de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a contratação antecipada de horas que poderão não ser utilizadas e assegurando racionalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os preços e condições permanecerão registrados durante a vigência da Ata, possibilitando a emissão de Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente sempre que houver necessidade administrativa, sem que o registro gere obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

03 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na prestação de assessoramento técnico por profissional farmacêutico legalmente habilitado, para atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração calculada por hora efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada.

O serviço compreende, entre outras atividades compatíveis com a habilitação profissional: orientação técnica na área farmacêutica; análise e validação de descrições de medicamentos e insumos; conferência de princípios ativos, concentrações, apresentações, formas farmacêuticas e unidades de fornecimento; apoio na elaboração e revisão de documentos de contratações públicas; revisão de planilhas e levantamentos; emissão de manifestações, relatórios e validações técnicas; orientação quanto a requisitos sanitários; e apoio técnico na análise de produtos e documentos.

O assessoramento possui natureza auxiliar e técnica, não transferindo ao contratado competências decisórias próprias dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração a prática dos atos

administrativos, a definição da necessidade, a tomada de decisão e a condução dos procedimentos.

04 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde em matérias que demandem conhecimento próprio da profissão farmacêutica, especialmente na análise, conferência e validação de especificações técnicas de medicamentos, insumos e produtos correlatos, bem como no apoio aos procedimentos administrativos vinculados à assistência farmacêutica.

A adequada descrição de medicamentos e insumos exige precisão quanto a princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, acondicionamento e requisitos sanitários, de modo a reduzir inconsistências, evitar especificações inadequadas ou potencialmente restritivas e proporcionar maior segurança técnica às contratações promovidas pela Administração.

A solução adotada consiste na contratação de assessoramento farmacêutico sob demanda, com medição por hora efetivamente trabalhada. Esse modelo permite ajustar a execução às necessidades concretas da Secretaria, sem impor à Administração pagamento por período de disponibilidade não utilizado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada porque as demandas poderão surgir em momentos distintos, com intensidade variável, especialmente durante elaboração, revisão ou saneamento de processos relacionados a medicamentos, materiais e serviços da área farmacêutica.

Dessa forma, a solução proposta revela-se compatível com o interesse público e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade,

razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, assegurando apoio técnico quando efetivamente necessário.

05 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada por contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável, o limite legal vigente, a aferição do somatório das despesas com objetos de mesma natureza no exercício e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

A estimativa de preços observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de referências compatíveis com o objeto e análise crítica das condições de execução.

06 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa foi definida para possibilitar atendimento das demandas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, considerando a necessidade de apoio farmacêutico em procedimentos administrativos, contratações de medicamentos e insumos, validações técnicas, revisões documentais e demais atividades correlatas.

Estima-se a necessidade máxima de 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas de assessoramento farmacêutico. O quantitativo possui natureza estimativa e constitui limite máximo para fins de registro, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

Item	Descrição	Valor unitário	Unidade	Quant.	Valor total
01	Serviço de assessoramento técnico farmacêutico, sob demanda, por profissional legalmente habilitado.	R$ 35,02	HORA	1.840	R$ 64.436,80

Observação: os quantitativos estimados destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e não vinculam a Administração à utilização integral, sendo remuneradas apenas as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual.

07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Prazo e Condições de Execução

7.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente.

7.1.2. Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível, a atividade a ser desenvolvida, a forma de execução, o prazo para atendimento e a quantidade estimada de horas.

7.1.3. A execução poderá ocorrer de forma presencial conforme a demanda e a determinação da Administração.

7.1.4. O contratado deverá manter disponibilidade compatível com as solicitações formalmente encaminhadas, observando os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

7.1.5. As horas somente poderão ser executadas após autorização da Administração, vedada a cobrança de horas não solicitadas ou não comprovadas.

7.2 – Local de Execução

7.2.1. Os serviços serão executados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente nas dependências da Administração Municipal ou unidades vinculadas à Saúde em Leandro Ferreira/MG.

7.2.2. Eventuais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídas no preço da hora, não sendo devido pagamento adicional, salvo previsão expressa e juridicamente admitida no instrumento da contratação.

7.3 – Especificações dos Serviços

7.3.1. orientação e assessoramento técnico na área farmacêutica;

7.3.2. análise e validação técnica das descrições de medicamentos e insumos;

7.3.3. conferência de princípios ativos, concentrações, apresentações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e demais características técnicas;

7.3.4. apoio técnico na elaboração e revisão de documentos destinados às contratações públicas de medicamentos e materiais relacionados à área farmacêutica;

7.3.5. análise de compatibilidade das especificações com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.6. apoio na revisão de relações, planilhas, mapas e levantamentos de medicamentos;

7.3.7. emissão de manifestações, relatórios, validações e documentos técnicos, quando solicitados;

7.3.8. orientação quanto aos requisitos sanitários relacionados aos objetos analisados, dentro da competência profissional;

7.3.9. apoio técnico na análise de produtos e documentos apresentados em procedimentos de contratação, quando solicitado;

7.3.10. correção ou complementação, sem custo adicional, de manifestações e documentos elaborados pelo contratado quando constatado erro ou omissão que lhe seja imputável; e

7.3.11. outras atividades correlatas à área farmacêutica e compatíveis com a habilitação profissional, desde que previamente solicitadas pela Administração.

7.4 – Subcontratação e Execução Pessoal

7.4.1. Quando o contratado for pessoa física, a execução das atividades técnicas deverá ocorrer pessoalmente pelo profissional habilitado contratado.

7.4.2. Quando o contratado for pessoa jurídica, as atividades técnicas deverão ser executadas por farmacêutico legalmente habilitado e indicado para a prestação dos serviços.

7.4.3. Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiro sem prévia anuência da Administração e sem observância das condições de habilitação exigidas.

7.5 – Qualidade dos Serviços

7.5.1. Os serviços deverão observar a legislação sanitária, as normas técnicas e profissionais aplicáveis e as orientações da Administração, devendo as manifestações possuir clareza, objetividade, coerência técnica e adequada fundamentação.

7.5.2. A Administração poderá determinar a correção, complementação ou refazimento de trabalho que apresente erro, inconsistência ou incompatibilidade com a demanda formalmente encaminhada, quando a falha for imputável ao contratado, sem custo adicional.

7.6 – Fiscalização

7.6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. Compete ao fiscal verificar as Ordens de Serviço emitidas, a natureza das atividades executadas, os relatórios ou produtos apresentados, a quantidade de horas informada, o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos serviços.

7.6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela adequada execução do objeto.

08 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Condições de Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos após a conclusão da atividade solicitada e apresentação da comprovação correspondente, inclusive relatório de atividades, manifestação técnica, documento validado ou outro registro pertinente.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante conferência e atesto do fiscal responsável.

8.2 – Da Medição

8.2.1. A medição será realizada pela quantidade de horas efetivamente autorizadas e trabalhadas.

8.2.2. Para fins de medição, o contratado deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, data, atividade executada, identificação da demanda ou processo relacionado, quantidade de horas empregadas e resultado ou produto entregue.

8.2.3. Não serão consideradas para pagamento horas não autorizadas, duplicadas, não comprovadas ou relacionadas a atividades executadas em desconformidade com a Ordem de Serviço.

8.2.4. O quantitativo registrado na Ata possui natureza estimativa, não gerando obrigação de utilização integral.

8.3 – Da Liquidação

8.3.1. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente juridicamente admitido, conforme a natureza do contratado, acompanhado da documentação comprobatória da execução.

8.3.2. O setor competente verificará a efetiva execução, o atesto do fiscal, a conformidade da medição, a documentação exigível e a manutenção das condições de habilitação.

8.3.3. Constatadas inconsistências, a liquidação ficará condicionada ao saneamento da pendência.

8.4 – Do Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa.

8.4.2. Somente serão pagas as horas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas.

8.4.3. Havendo erro no documento fiscal, divergência na medição ou pendência documental, o prazo para pagamento observará a regularização da pendência, nos termos do instrumento da contratação.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Será admitida a participação de pessoa física e pessoa jurídica, desde que possuam condições legais, fiscais e profissionais para a execução do objeto.

9.1 – Pessoa Física

- documento oficial de identificação e CPF;
- comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF;
- diploma ou documento equivalente que comprove graduação em Farmácia;
- comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente;
- prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, naquilo que for juridicamente aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

.

9.2 – Pessoa Jurídica

- comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

- ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- indicação do profissional farmacêutico responsável pela execução dos serviços, com comprovação de formação e registro ativo e regular perante o CRF competente;

9.3 – Qualificação Técnica e Profissional

9.3.1. Independentemente de a contratação ocorrer com pessoa física ou jurídica, as atividades técnicas deverão ser executadas por profissional farmacêutico legalmente habilitado e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Farmácia competente.

9.3.2. No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado o profissional responsável pela execução dos serviços, não sendo admitida a execução de atividade privativa de farmacêutico por profissional sem a correspondente habilitação.

9.4 – Diligências

Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

instrução, inclusive para verificar informações, autenticidade e validade de documentos, observados os limites legais aplicáveis.

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DO CONTRATANTE

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o DFD, a Ata de Registro de Preços, o instrumento de contratação e a proposta aceita;

b) Emitir Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, definindo as atividades e o quantitativo estimado de horas;

c) Fornecer informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

d) Permitir acesso aos locais e sistemas necessários, quando indispensável e autorizado;

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução por intermédio de servidor formalmente designado;

f) Rejeitar serviços em desacordo com as especificações e exigir correção ou complementação quando cabível;

g) Notificar o contratado acerca de falhas, atrasos ou descumprimentos;

h) Receber os serviços após verificação do cumprimento das condições estabelecidas;

i) Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa; e

j) Aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – DO CONTRATADO

a) Executar os serviços de assessoramento farmacêutico em conformidade com as especificações, Ordens de Serviço e demais documentos da contratação;

b) Manter profissional farmacêutico legalmente habilitado durante toda a execução;

c) Executar somente as atividades previamente autorizadas pela Administração;

d) Apresentar relatórios, manifestações, validações e demais documentos técnicos solicitados;

e) Manter registros suficientes para comprovação das horas efetivamente trabalhadas;

f) Observar a legislação sanitária, profissional, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis;

g) Corrigir, complementar ou refazer, sem custo adicional, trabalhos com erro ou omissão imputável ao contratado;

h) Manter sigilo sobre dados, documentos e informações acessados em razão da contratação, especialmente quando protegidos por legislação específica;

i) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer prazo, qualidade ou continuidade da execução;

j) Manter, durante a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao contratado;

l) Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

m) Abster-se de praticar atos decisórios reservados aos agentes públicos, limitando sua atuação ao assessoramento técnico; e

n) Responsabilizar-se pelos custos necessários à execução do objeto, considerados na composição do preço da hora.

11 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para a presente contratação direta, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos e do Termo de Referência**,** considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, com fundamento no **a**rt. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável, estando os elementos essenciais da contratação suficientemente definidos neste DFD e nos demais documentos que instruem o processo.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo setor competente quando da efetiva contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O Município de Leandro Ferreira/MG não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente constituído para o exercício, razão pela qual não há indicação de item específico no referido instrumento.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando referências públicas compatíveis e memória de cálculo própria.

Valor estimado da hora: R$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos).

Quantidade máxima estimada: 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas.

Valor total estimado: R$ 64.436,80 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

O valor total corresponde ao limite máximo estimado caso haja utilização integral das horas registradas, não representando obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração.

14 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção observará o MENOR PREÇO POR HORA, desde que o interessado atenda integralmente às especificações, requisitos técnicos e condições de habilitação estabelecidos pela Administração.

Será assegurado tratamento isonômico aos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não podendo a natureza do participante constituir, por si só, fator de preferência ou restrição, desde que demonstrada capacidade legal e profissional para a execução do objeto.

15 – INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Nome: Stefhanie Antonia Alves da Silva
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

16 – INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Jurcemar Aparecida Lobato de Souza Lemos

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 1162

Telefone/E-mail: semusalf@leandroferreira.mg.gov.br

17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, condicionada à observância dos requisitos legais, orçamentários e procedimentais aplicáveis.

Leandro Ferreira/MG, na data da assinatura eletrônica.

STEFHANIE ANTONIA ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

18 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a necessidade apresentada, a estimativa da demanda e as justificativas constantes deste Documento de Formalização de Demanda, AUTORIZO o prosseguimento das providências necessárias à instrução da contratação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Leandro Ferreira/MG, na data da assinatura eletrônica.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal